PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.596

Altera a redação do Artigo 8º, da Lei nº 3.551/92.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 3.551/92 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e dos Superdotados, é composto de 12 (doze) membros, sendo:

I - Seis (6) membros, representando o Municipio, indicado pelos seguinte órgãos:

- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar;**
- **Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;**
- **Ministério Público;**
- **Juiz, representando o Judiciário;**
- **Câmara de Vereadores.**

II - Seis (6) membros, indicados pelas seguintes organizações:

- **Associação de Pais e Amigos de Excepecionais - APAE;**
- **Associação Civil Professor Alfredo Dub;**
- **Centro de Reabilitação de Pelotas - CERENEPE;**
- **Escola Luiz Braile;**
- **Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;**
- **Associação dos Deficientes Físicos de Pelotas.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral